



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a transparência da fila de espera por consultas, exames, procedimentos e cirurgias na rede pública municipal de saúde e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transparência das filas de espera por consultas, exames, procedimentos e cirurgias no âmbito da rede pública municipal de saúde, inclusive quando prestados por estabelecimentos conveniados, contratados, credenciados ou custeados com recursos públicos municipais.

Art. 2º O Poder Executivo disponibilizará, em meio eletrônico oficial, informações gerais e atualizadas sobre as filas de espera referidas no art. 1º, observado o interesse público, a proteção de dados pessoais e a preservação do sigilo das informações sensíveis relativas à saúde.

Art. 3º A divulgação de que trata esta Lei deverá observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- I – indicação do tipo de consulta, exame, procedimento ou cirurgia;
- II – informação sobre a quantidade de usuários em espera;
- III – indicação da ordem cronológica ou critério regulatório de atendimento, quando cabível;
- IV – informação sobre a unidade, especialidade ou serviço responsável pela regulação ou execução do atendimento;
- V – dados estatísticos consolidados que permitam o acompanhamento da evolução das filas.

Art. 4º É vedada a divulgação de nome completo, número de documento, Cartão Nacional de Saúde, endereço, telefone, filiação, diagnóstico, prontuário ou qualquer dado que permita a identificação direta do usuário.

Art. 5º O acesso individualizado à posição do usuário na fila, quando disponibilizado pela Administração, deverá ocorrer por meio seguro, com identificação restrita ao próprio





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

interessado ou a seu representante legal, na forma do regulamento.

Art. 6º A divulgação das informações previstas nesta Lei deverá observar:

I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, especialmente quanto:

I – à periodicidade de atualização das informações;

II – à forma de disponibilização em meio eletrônico;

III – aos critérios técnicos de anonimização e segurança da informação;

IV – aos fluxos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei;

V – às hipóteses de acesso individualizado pelo usuário interessado.

Art. 8º A implementação desta Lei ocorrerá de forma gradual, conforme a capacidade administrativa e tecnológica do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa resumida

O presente substitutivo tem por objetivo preservar a finalidade de transparência e controle social da proposição original, com adequação redacional para evitar excessivo detalhamento de rotinas administrativas, remetendo ao Poder Executivo a regulamentação dos procedimentos operacionais, tecnológicos e de proteção de dados.

A proposta busca assegurar publicidade suficiente para o acompanhamento das filas da saúde, sem exposição indevida de dados pessoais e sensíveis dos usuários, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala Augusto Ruschi, em 1 de abril de 2026

Vereadora Sarita - UNIÃO BRASIL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003800320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Sarita Moraes de Souza** em 01/04/2026 12:53

Checksum: **EC6DCCD7CD0E43875BFA58AA836E45868D223CE52E2947800FFA1ADC8DFCD78D**

